

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



- L E I Nº 314 -

O CIDADÃO JOSÉ CÁIO DE GÓES
ARTIGAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GARÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 32, § 6º, DA LEI
ESTADUAL Nº 1, DE 18-9-1.947, FAZ SABER QUE
A CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA DECRETA E EU PRO-
MULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar o serviço de muros e calçadas nos terrenos e prédios onde forem feitos os serviços de guias e sarjetas.

Art. 2º - A Prefeitura somente executará os serviços, quando os seus proprietários não os façam no prazo de 30 (trinta) dias do vencimento da notificação, e de acordo com o artigo 6º, da lei n. 32, de 19 de abril de 1.948.

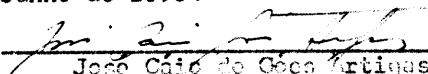
Art. 3º - Os proprietários, além do custo real dos serviços, pagarão um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre seu valor, além da multa - pela infração de não atender a notificação.

Art. 4º - Os proprietários terão o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das importâncias relativas ao serviço. Findo esse prazo, a Prefeitura promoverá a cobrança judicial.

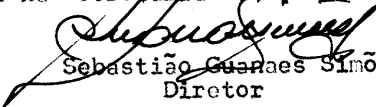
§ único - O quantum dos serviços executados será arrecadado em três prestações iguais e trimestrais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 28 de Junho de 1.954


José Cáio de Góes Artigas
-Presidente da Câmara-

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Sebastião Guarnes Simões
Diretor